

---

## MEMORANDO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

---

**Nº 2018-1266**

Considerando o Código francês de educação, principalmente os artigos L. 123-7 e D. 123-15 a D.123-21 referentes à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos do Ensino Superior do Ministério da Educação Nacional,

**Entre :**

**AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

Estabelecimento Público de Caráter Científico Cultural e Profissional  
SIRET (CNPJ): 130 015 332 00013/ Código APE/NAF 85.42Z Ensino Superior  
Com sede no bouvelard Charles Livon, 58, Cep: 13284, Marseille Cedex 7 França  
Representada por seu Presidente, o professor Yvon BERLAND, habilitado a aprovar o presente acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade de 27 de março de 2018

**Doravante denominada AMU, de uma parte**

**E:**

**REDE DAS ASSESSORIAS INTERNACIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Doravante denominada REARI-RJ, de outra parte**

Cuja sede está situada no estado do Rio de Janeiro  
Representada por sua Presidente, Prof. Cristina Russi G. FURTADO, agindo em nome das seguintes instituições de ensino superior:

- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
- Universidade Federal Fluminense (UFF)
- Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF)
- Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)
- Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET/RJ)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)
- Colégio Pedro II
- Instituto Militar de Engenharia (IME)
- Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO)
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRIO)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFluminense)

Doravante denominadas conjuntamente "as Partes",

Considerando as relações de longa data, estabelecidas entre AMU e as instituições de ensino superior e pesquisa do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o interesse mútuo das Partes de consolidar a cooperação acadêmica e científica nas áreas de interesse comum e de contribuir ao desenvolvimento das relações franco-brasileiras nas áreas do ensino superior e da pesquisa;

Considerando as prioridades geográficas assim como os eixos da estratégia internacional conduzida por AMU;

**Fica acordado o seguinte:**

### **Artigo 1: Áreas de cooperação**

A cooperação diz respeito ao conjunto das áreas científicas comuns a AMU e aos estabelecimentos membros da REARI-RJ.

### **Artigo 2: Objetivos gerais**

Cada uma das partes se empenhará de atingir os seguintes objetivos:

- Facilitar o intercâmbio de estudantes, professores-pesquisadores, pesquisadores e pessoal, dentro dos programas existentes ou a serem elaborados;
- Se engajar em informar a outra Parte sobre os programas de ensino e pesquisa assim como sobre as manifestações científicas internacionais de interesse mútuo;
- Encorajar a criação de formações com diploma bilateral (diplomas duplos, co-orientação de teses);
- Favorecer o desenvolvimento de aulas de Francês Língua Estrangeira (FLE) no seio das instituições da Rede REARI-RJ através da provisão de leitores de FLE da AMU;
- Favorecer a participação comum das equipes de pesquisa nos programas e convocatórias de projetos e encorajar os projetos colaborativos de pesquisa;
- Favorecer a participação e implementação conjunta de conferências, seminários e cursos de verão organizados por cada uma das Partes;
- Favorecer toda ação de valorização das ações de cooperação definidas pelo presente acordo;
- Favorecer a implementação de qualquer outra atividade em que as Partes concordam.

### **Artigo 3: Meios**

Através da definição do presente acordo, as Partes farão o esforço de obter os meios necessários à realização dos projetos correspondentes, junto às instâncias nacionais, européias e internacionais de ajuda à pesquisa e ao ensino superior. Todos os eventuais convênios específicos associados serão, se for necessário, acompanhados do apêndice financeiro.

### **Artigo 4: Gestão do acordo**

Cada uma das Partes designará uma pessoa ou um departamento responsável que ficará encarregado de assegurar o acompanhamento administrativo deste acordo.

Na AMU, o acompanhamento do presente acordo e de seus posteriores desenvolvimentos, principalmente as convenções de aplicação associadas a ele, será instruído pela Direção de Relações Internacionais. No REARI-RJ, eles serão administrados pela presidência da REARI-RJ.

### **Artigo 5: Acordo específico**

As diferentes ações de cooperação, tais como a criação de programas anuais ou plurianuais, serão regulamentadas por acordos específicos elaborados conjuntamente pela AMU e um ou vários membros da REARI-RJ. Estes acordos serão submetidos ao procedimento aplicável em cada um dos estabelecimentos envolvidos, da mesma forma que os diplomas emitidos em parceria internacional.

### **Artigo 6: Obrigação e confidencialidade**

Cada uma das partes concorda que as questões relativas à obrigação e confidencialidade dos documentos e trabalhos de pesquisa eventuais realizados no quadro desta cooperação, serão precisadas nos acordos específicos.

### **Artigo 7: Valorização, comunicação e publicação**

Cada uma das partes concorda que as questões relativas à valorização, comunicação e publicação dos documentos e trabalhos de pesquisa eventuais realizados no quadro desta cooperação, serão precisadas nos acordos específicos.

### **Artigo 8: Propriedade intelectual**

As partes concordam que as questões relativas à propriedade intelectual dos documentos e trabalhos de pesquisa eventuais realizados no quadro desta cooperação, serão precisadas nos acordos específicos.

### **Artigo 9: Duração da cooperação**

O presente acordo está firmado por uma duração inicial de cinco (5) anos. No que diz respeito aos diplomas nacionais da França, ele está limitado à duração do credenciamento vigente dos estabelecimentos parceiros pelo Ministério e da sua renovação. Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas partes. Ele poderá ser renovado, em comum acordo entre as Partes, por via de adendos expressos, por períodos de mesma duração, de acordo com as regras próprias de cada estabelecimento. Durante sua vigência, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por uma ou outra Parte, respeitando o aviso prévio de seis (6) meses, e sem que a rescisão prejudique as ações de cooperação já comprometidas.

Para cada parte, em caso de renovação, o presente acordo estará submetido ao processo oficial em vigor na data da renovação.

Qualquer modificação do presente acordo estará submetida ao acordo por escrito entre as duas Partes, manifestado por via de adendo.

### **Artigo 10: Conciliação, arbitragem e solução de litígios**

Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas afim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será a do réu.

Este acordo, redigido em dois idiomas, francês e português, e fazendo fé por ambos, é impresso e assinado, para cada idioma, em 2 exemplares originais (1 original por parceiro).

Feito em 5 de Junho 2019

**PRESIDENTE DA AIX-MARSEILLE  
UNIVERSITE**

  
**YVON BERLAND**

**PRESIDENTE DA REARI-RJ**

  
**CRISTINA RUSSI GUIMARÃES FURTADO**

